

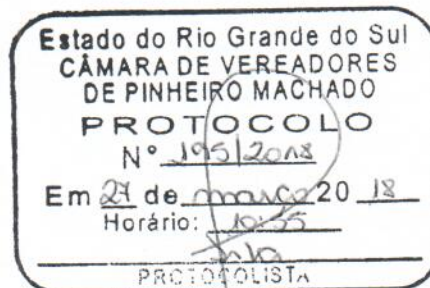


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Pinheiro Machado, 26 de março de 2018.

Ofício Nº 22-GAB

Ao Exmo Sr.
JAIME IRAN FERNANDES LUCAS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.



Assunto: Projeto de Lei 9/2018.

Senhor Presidente:

Remeto à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de Lei Nº9 /2018 para sua apreciação.

Atenciosamente,


José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES
DE PINHEIRO MACHADO

PROTOCOLO

Nº 196/2018

Em 27 de março de 2018

Horário: 10:59

PROTÓCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza contratação de Auxiliares de Serviços Complementares para a rede municipal de Ensino.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme Inciso IX do art 37 da Constituição Federal e artigos 233 da Lei Municipal Nº 2.273/2002, em decorrência de limitação de função, aposentadoria e falta de nomeação.

- Até 03 Auxiliares de Serviços Complementares;

Art.2º Os contratos serão regidos pelo sistema "Administrativo", com remuneração prevista na Lei Municipal e terão vigência pelo período de 15 de abril à 31 de dezembro de 2018, podendo ser revogado nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais ou por interesse de uma das partes, que dependerá de comunicação prévia de trinta dias.

Parágrafo único. Não aplica aos contratados em decorrência desta Lei, o disposto na Lei Nº 4.091, de 2013.

Art.3º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

03-Manutenção do Fundeb

12.361.0045.2.097.000 – Manutenção das Atividades com o FUNDEB

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.00 – Outros Benefícios previdenciários do servidor ou do militar

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – pessoal civil

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais

3.1.90.08.00.00.00 – Outros benefícios assistenciais

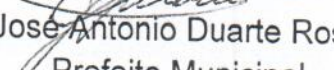
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pinheiro Machado

Gabinete do Prefeito de Pinheiro Machado.

Declaração

O presente documento foi publicado no
diário da Câmara, no período de 27/03/18.
18/04/18.


José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal


Presidente do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº9, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Justifica-se a solicitação da realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação emergencial para atender a necessidade temporária, de Auxiliar de Serviços Complementares com carga horária semanal de 44h, de conformidade com o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, devido à demanda existente de três (03) vagas na Rede Municipal de Ensino, com base no quadro dos recursos humanos, sendo as justificativas para as vagas existentes: 01(uma) vaga com limitação de funções, 01(uma) vaga aposentadoria e 01 (uma) vaga na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Tânia Maria Silveira Cardoso, onde a necessidade deste servidor ainda é maior devido não ter ocorrido nomeação neste educandário, sendo sua criação no ano de 2012 com início de funcionamento no ano letivo de 2013.

Gabinete do Prefeito de Pinheiro Machado.


José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal